



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N. 1.630 DE 1º (PRIMEIRO) DE FEVEREIRO DE 2016..

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
EM <u>01 / 02 / 2016</u>
ASSINATURA: <u>Edelvaes Ap Rocha</u>
MATRÍCULA/IDENT.: <u>0675</u>

“AUTORIZA A CESSÃO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA DE IMÓVEL PÚBLICO POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA, pelo prazo de 15 (quinze) anos, o direito real de uso do imóvel objeto do processo de desapropriação n. 01/2016, em tramite junto à Prefeitura Municipal de Virginópolis, sendo a área de 1.233,67m² (um mil, duzentos e trinta e três metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), situado no lugar denominado Chácara, no final da Rua Doze, no Bairro Residencial Cidade Jardim, na cidade de Virginópolis-MG, registrado na matrícula n. 435 de 12 de abril de 1978, no livro 02, cujo Memorial Descritivo e Levantamento Planimétrico, constantes no ANEXO, fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - A cessão a que se refere o artigo anterior terá fim exclusivo de construção, pela COPASA, de reservatório de água para distribuição no Bairro Cidade Jardim, bem como nas proximidades.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA, pelo prazo de 15 (quinze) anos, o direito de uso real do montante de 64m² (sessenta e quatro metros quadrados) da área institucional do Bairro Cidade Jardim, conforme Levantamento Planimétrico constantes no ANEXO, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

fazem parte integrante desta lei, para proteção da estação elevatória de água (booster) no Bairro Cidade Jardim, nesta cidade.

Art. 4º - Não sendo as obras mencionadas nos artigos 2º(segundo) e 3º(terceiro) realizadas no prazo de 06 (seis) meses, ou se os imóveis cedidos forem utilizados para outro fim, a cessão se tornará nula, para todos os efeitos legais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Virginópolis/MG, 1º (primeiro) de fevereiro de 2016.

Hiran Amaro Pinheiro Roque
Prefeito Municipal